

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA COMPLEXA

MACAÉPREV
06 312.387/19
Processo Nº 312905/19
Fls Nº 06
Rubrica *Plantão*

Aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove (2019), às 18:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (Macaéprev), reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Héliida Márcia Costa Mendonça, Sidinéa Carla Costa, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**. Iniciada a reunião, pelo Sr. Presidente, Adilson Gusmão dos Santos, se deu a apresentação do Processo de nº.312.387/2019, que trata de solicitação formulada pela Servidora inativa, **MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO RIBEIRO**, relativamente a pedido de reapreciação por esta Comissão da decisão proferida nos autos do processo de nº.310.148/2018 que deu pelo indeferimento quanto a devolução das verbas de contribuição sobre Dedicção Exclusiva ou a complementação do valor dos seus proventos com os cálculos da contribuição da verba de Dedicção Exclusiva. Iniciada da reunião os Membros presentes examinaram, a priori, pelo apensação a estes autos, do processo de nº. 310.148/2018. A seguir, o Membro, **Dr. TÚLIO MARCO CASTRRO BARRETO**, se manifestou no sentido de que cumprida a providência antes referida, lhe viesse os autos com VISTA para exame do explicitado e pedido formulado pela requerente. Pedido deferido, ficando decidido pelos Membros desta Comissão, por unanimidade, que em novo dia e hora, nova reunião seria realizada para decisão da pretensão deduzida. Nada mais havendo, eu, Sidinéa Carla Costa, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais Membros presentes.

Adilson Gusmão dos Santos

Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana
Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

Túlio Marco Castro Barreto
Túlio Marco Castro Barreto

Héliida Márcia Costa Mendonça
Héliida Márcia Costa Mendonça

Plantão
Adilson

Ana Paula Monteiro Barbosa

Ana Paula Monteiro Barbosa

[Handwritten signature]

Alfredo Tanos Filho

Sidinéa Carla Costa

Sidinéa Carla Costa

[Handwritten signature]

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV
07 312905/19
387/19

MACAEPREV
Processo Nº 312905/19
Fls Nº 07
Rubrica *[Handwritten signature]*

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA COMPLEXA

MACAEPREV
Processo Nº 312905/19
Fls Nº 08
Rubrica

Aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 18:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (Macaéprev), reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Héliida Márcia Costa Mendonça, Sidinéa Carla Costa, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**. Iniciada a reunião, pelo Sr. Presidente, Adilson Gusmão dos Santos, se deu a apresentação do Processo de nº.312.171/2019, que trata de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e idade formulado pela Servidora, **SEIMA SUPPÉ HERINGER CHAVES**. O feito vem instruído com os documentos de fls. 03/26. À fl. 02vº., observa-se manifestação no sentido de análise por esta Comissão dos documentos de fls. 17/20, em obediência ao Art. 40, § 5º., de nossa Carta Política. Iniciada da reunião os Membros presentes examinaram todo o processado, oportunidade em que os Membros, Héliida Márcia Costa Mendonça e Sidinéa Carla Costa, requereram VISTA dos autos para melhor exame dos documentos de fls. 17/20 e 26, pedido que lhes foi deferido. Finalmente decidiram que com o retorno do presente procedimento administrativo, em novo dia e hora seria decidida a pretensão da requerente. Nada mais havendo, eu, Sidinéa Carla Costa, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais Membros presentes.

Adilson Gusmão dos Santos

Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana

Túlio Marco Castro Barreto

Héliida Márcia Costa Mendonça

Ana Paula Monteiro Barbosa

Alfredo Tanos Filho

MACAEPREV
Processo Nº 312905/19
Fls Nº 08
Rubrica

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sidinéa Carla Costa

Sidinéa Carla Costa

Veronez Cavalcante
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Processo Nº 312903/19
MACAEPREV
17/19

✓

MACAEPREV
Processo Nº 312903/19
Fls Nº 09
Rubrica *Alinda*

[Large handwritten mark]

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA COMPLEXA

MACAEPREV
Processo Nº 312.395/19
Fls Nº 10
Rubrica

MACAEPREV
Processo Nº 312905/19
Fls Nº 10
Rubrica

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove 2019, às 19:00hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (Macaeprev), reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Héliida Márcia Costa Mendonça, Sidinéa Carla Costa, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**. Iniciada a reunião, pelo Sr. Presidente, Adilson Gusmão dos Santos, se deu o retorno a esta Comissão do Processo de nº.312.395/2019, com seus apensos, que trata de solicitação formulada pela servidora inativa, **MÁRCIA MARIA BARROS CARVALHO**, relativamente a desmembramento de tempo de contribuição em Certidão inserta no Processo de Aposentadoria nº. 78/2017, referente à matrícula nº. 6.399 para aproveitamento do mesmo no Processo de Aposentadoria nº. 2.049/2017, referente à matrícula nº. 10.986. Prosseguindo, se manifestaram de per si, juntando documentos, os Membros, **HÉLIDA MARCIA COSTA MENDONÇA** e **SIDINÉA CARLA COSTA** no sentido de que ao analisarem os processos de aposentadoria da requerente, observaram que no processo de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, referente a matrícula nº. 6.399 – PMM – no cargo efetivo de Professor A –II –P, aposentada em 03.08.2017, a servidora utilizou a Certidão nº. 209/16 do Rio Previdência o período de 28/04/89 a 03/08/95 (06 anos, 03 meses e 06 dia); e, da Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, de protocolo nº. 17021170.1.00074/16-7, os períodos de 01/08/78 a 30/05/79 (10 meses); de 20/06/79 a 21/02/81 (01 ano, 08 meses e 02 dias) e, de 22/09/83 a 22/03/85 (01 ano, 06 meses e 01 dia), os quais já vieram discriminados a pedido da requerente na CTC para se aposentar nesta matrícula.. No processo de aposentadoria por idade de nº. 2049/17, referente a matrícula nº. 10.986 – PMM -, no cargo de Fiscal de Posturas – III – E, aposentada em 08/12/17, observamos que a servidora utilizou o período de 22/02/81 a 21/09/83 (02 anos e 07 meses) da Certidão de Tempo de Contribuição do INSS – Protocolo nº. 17021170.1.00074/16-7, para se aposentar.

500
2019
90
1
Adilson
Carneiro

Nestas circunstâncias, enquanto estiver aposentada nas duas (02) matrículas, não será possível o desmembramento requerido. Finalmente, os Membros desta Comissão, após análise das manifestações mencionadas, decidiram, por unanimidade, indeferir nesta oportunidade o pedido formulado à fl. 02 pela requerente – Processo nº. 312.395/2019, dando-se da presente decisão ciência à requerente. Nada mais havendo, eu, Sidinéa Carla Costa, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais Membros presentes.

[Handwritten Signature]
Adilson Gusmão dos Santos

[Handwritten Signature]
Livia Mussi de Oliveira SantAna

[Handwritten Signature]
Túlio Marco Castro Barreto

[Handwritten Signature]
Hélida Márcia Costa Mendonça

[Handwritten Signature]
Sidinéa Carla Costa

Sidinéia Carla Costa

[Handwritten Signature]
Alfredo Tanos Filho

[Handwritten Signature]
Ana Paula Monteiro Barbosa

Ana Paula Monteiro Barbosa

[Handwritten Signature]
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV
Processo N° 312.395/19
Fls N° 11
Rubrica <i>[Handwritten Signature]</i>

MACAEPREV
Processo N° 312.395/19
Fls N° 11
Rubrica <i>[Handwritten Signature]</i>

MACAEPREV	
Processo Nº	312905/19
Fls Nº	12
Rubrica	<i>Adilson</i>

MACAEPREV	
Processo Nº	310.841/2019
Fls Nº	04
Rubrica	

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA COMPLEXA

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove 2019, às 19:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (Macaeprev), reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes os Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Héliida Márcia Costa Mendonça, Sidinéa Carla Costa, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa e Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**. Iniciada a reunião, pelo Sr. Presidente, Adilson Gusmão dos Santos, se deu a apresentação aos Membros desta Comissão do Processo de nº.310.841/2019, que trata de solicitação de pensão por morte formulada por **MARIA DOLORES MAGALHÃES**, em face do falecimento de sua filha, **SIMONE NEVES DE OLIVEIRA**, que era servidora deste Município, matrícula nº. 601.458, servidora que também era do Município de Niterói em dois (02) cargos públicos, assim como um (01) no Município de Maricá. Os Membros desta Comissão examinaram todo o processado instruído com os documentos de fls.03/58, inclusive, com as manifestações de fls. 13 e 24 do Jurídico e 62/63, da Consultoria Técnica. À fl. 57, verifica-se que a requerente apresentou junto ao Instituto de Previdência do Município de Niterói, pedido de renúncia a benefício previdenciário, fato que não se observa junto ao Instituto de Previdência do Município de Maricá, nos quais a filha da requerente exercia cargo, além de um (01) cargo neste Município. Continuando, os Membros desta Comissão entendem que a dependência econômica da requerente junto a sua finada filha se mostra comprovada nos autos, atendendo ao disposto no Art. 22, § 3º e seus incisos do Decreto Federal nº. 3.048/99. Finalmente, os Membros desta Comissão decidiram que outra reunião seria oportunamente realizada para decisão da pensão deduzida pela requerente. Nada mais havendo, eu, Sidinéa Carla Costa, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais Membros presentes.

Adilson Gusmão dos Santos

